DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **ELIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP** - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$47.939,90 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA EPP** - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$43.840,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP** - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$ 71.079,50 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$37.228,40 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**- OBJETO:aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$ 42.284,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO EPP** - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$8.771,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17292/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023- CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**- OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.023. - VALOR: R$ 319.141,40- DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no CONCURSO PÚBLICO realizado nos termos do Edital nº 01/2019, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **23 de março a 03 de abril de 2023**, das 8H00 às 11H00 ou das 13H00 às 16H00, para manifestar(em) interesse em ser(em) nomeado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação, fazendo retirada da guia de inspeção médica.
II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.
III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos;
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS APROVADOS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR		
Número de Inscrição	**Nome do Habilitado**	**Classificação**
21654	SANDRA ELAINE DE SOUZA ARAGAO	21º
21937	SEBASTIANA TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	22º
22722	SANTINA HARUE KIMURA	23º

SERVENTE		
Número de Inscrição	**Nome do Habilitado**	**Classificação**
20671	ELIZEU GONÇALVES	17º

Mirandópolis - SP, 23 de março de 2023.

ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO/COMDICAM Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirandópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis (COMDICAM), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Complementar Municipal nº 76/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirandópolis, sendo composta por 03 (três) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Bruna dos Santos Silva Ozaki, RG: 42.950.514-0, CPF: 359.133,188-03;
II – Helder Santos de Araújo, RG:1231292 SSP/PB, CPF: 675.870.544-72;
III – Vanessa Delai Dias Bogaz, RG:32.366.591-3, CPF:261.171.658-70.

Parágrafo único - O COMDICAM deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICAM, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mirandópolis/SP, 22 de março de 2023.

Vanessa Delai Dias Bogaz
Presidente do COMDICAM